

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI № 1,793/94 Sei renografo pela lei mumpal n. 3 2033/97.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por terceiros, O3 anos, mediante processo de licitação, os bares localizados nas dependências internas do Parque do Lago e no Monumento à Padroeira (Santa).

Artigo 29 - No caso de rescisão contratual por qualquer das partes, será procedida nova licitação nos moldes da legislação vigente.

Artigo 39 - No contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

Pagamento do valor mensal referente a concessão até o dia
do mês subseqüente ao vencido;



Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

- 2. O pagamento efetuado após o vencimento, será corrigido pela TR, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias implicará necessariamente na revogação unilateral da concessão, independente de qualquer comunicação;
- As concessionárias ficarão sujeitas as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes;
- 4. O horário de funcionamento, ficará a inteiro critério das concessionárias, obrigando-se no entanto a funcionar quando qualquer evento venha a ocorrer nos locais em que estiverem instalados.
- 5. As concessionárias ficarão responsáveis por quaisquer danos a que der causa nas dependências de que trata esta lei;
- 6. A instalação dos bares (balcões, freezeres) e outros componentes necessários para o bom funcionamento dos mesmos, ficarão por conta exclusiva das concessionárias;
- 7. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências dos locais ora concedidos, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

Lung.



Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

8. As Concessionárias ficam isentas do pagamento das taxas de água e energia elétrica;

Artigo 49 - A Prefeitura não responderá, nem solidariamente, por qualquer vinculo empregaticio, fiscal ou outro que as Concessionárias firmarem em razão das concessões.

Artigo 59 - O valor mensal das concessões será de no minimo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), corrigidos anualmente, obedecendo a legislação federal em vigor.

Artigo 6º — As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas em conta própria nos orçamento da Municipalidade.

Artigo 79 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 28 de agosto de 1994

Prefeito Municipal



Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRE FERRARI

Secretário de Governo: